



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 375/99

Publ. DJE nº 5566 de 03/02/10

Defere a realização de revisão do eleitorado em diversos municípios da circunscrição do Estado do Paraná (Anexo I) e expede instruções complementares.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 71, parágrafo 4º, do Código Eleitoral, e artigo 57, da Resolução-TSE nº 20.132/98,

Considerando os diversos pedidos de revisão do eleitorado em trâmite na Corregedoria Regional Eleitoral, e que os diversos municípios, a eles correspondentes, encontram-se com a proporção eleitorado/população acima do patamar de 65%, tido como um dos parâmetros para se averiguar irregularidades no alistamento,

Considerando a proximidade do recesso da Justiça Eleitoral, seguido das férias forenses da Justiça Comum (o que inclui os Juízes Eleitorais deste Estado), e, ainda, a determinação, desta Corte, para se realizar correição, em muitos dos processos elencados no Anexo I,

Considerando o receio de não se levar a efeito, por falta de tempo hábil, os procedimentos de revisão do eleitorado, ainda pendentes, antes do prazo de encerramento dos alistamentos (início de maio /2000), e

Por fim, que a depuração do cadastro de eleitores para as eleições de 2000 é meta precípua da colenda Corte Superior de Justiça Eleitoral,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Res. TRE n. 375/99- fls.02

R E S O L V E suspender a realização de correição, no que for aplicável aos autos constantes do Anexo I, e **determinar a realização da revisão do eleitorado nos municípios constantes do mesmo anexo**, nos termos no artigo 71, do Código Eleitoral e artigo 57 e seguintes da Resolução-TSE nº 20.132/98, expedindo as seguintes instruções complementares:

Art. 1º. O Juiz Eleitoral competente presidirá a revisão eleitoral, obedecendo às instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (**Resolução n. 20.132**, de 19.03.98 – **arts. 57 a 74**, alterada pelas **Resoluções-TSE nº 20.473**, de 16.09.99 e **20.491**, de 05.10.99) e por este Tribunal.

Art. 2º. A revisão eleitoral será realizada de 01 de março a 15 de abril de 2000, e abrangerá todos os eleitores, em situação “regular” ou “liberada” no cadastro, inscritos e/ou transferidos para o município até 31.12.1999.

Art. 3º. O Juízo Eleitoral deverá instalar Posto ou Postos de Revisão no município respectivo, e nos distritos onde existam mais de três (3) seções eleitorais, por período que atenda às necessidades da comunidade local.

Art. 4º. O Juiz Eleitoral fará publicar, com **antecedência de dez (10) dias da data de início da revisão, prevista no art. 2º** (01 de março de 2000), edital para dar conhecimento da revisão aos eleitores do município, nos termos do artigo 62 da Resolução-TSE nº 20.132/98.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Res. TRE n. 375/99- fls.03

Parágrafo único - O edital deverá ser fixado no átrio do Forum da comarca, cartórios eleitorais, repartições públicas e locais de acesso ao público em geral, bem como divulgado por todos os meios de comunicação existentes na zona e nos municípios, o que se fará a título de colaboração e sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Art. 5º. Encerrado o prazo da revisão do eleitorado, o Juiz Eleitoral prolatará sentença no prazo de vinte (20) dias, publicando-a em edital, e certificará a interposição de recurso ou o transcurso “in albis” desse prazo, findo o qual, fará relatório minucioso dos trabalhos, que encaminhará, **com os autos do processo de revisão**, à Corregedoria Regional Eleitoral, para fins de homologação por esta Corte Regional.

§ 1º. O Cartório Eleitoral somente procederá ao cancelamento das inscrições (FASE 450) junto ao Cadastro Eleitoral, **após a homologação** da revisão do eleitorado por esta Corte.

§2º. Em caso de interposição de recurso (art. 257-C.E. e 72 § 2º Res.TSE 20.132/98), deverão ser formados autos apartados, incluindo cópias (autenticadas pelo cartório eleitoral) da sentença e data de sua publicação, do edital da revisão e data da sua publicação, da folha do caderno de revisão onde conste o nome do recorrente, além de cópia de outros documentos necessários à apreciação e julgamento do recurso, a serem encaminhados à Secretaria do Tribunal,

§ 3º. Em caso de eventual provimento de recurso, a inscrição cancelada, após a homologação do processo de revisão de eleitorado, poderá ser restabelecida (FASE cód. 361).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Res. TRE n. 375/99- fls.04

Art. 6º. Havendo necessidade de prorrogação do prazo previsto no artigo 2º desta Resolução, o Juiz Eleitoral deverá requerê-la, em ofício fundamentado, dirigido à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, com antecedência mínima de cinco (5) dias da data do encerramento da revisão (art. 61 § 3º- Resolução-TSE nº 20.132/98).

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data, anexando-se cópia da mesma em cada um dos processos elencados no Anexo I.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 13 de dezembro de 1999.


ALTAIR PATITUCCI - Presidente


TADEU COSTA - Corregedor Regional Eleitoral


CARLOS MANSUR ARIDA


WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA


CARLOS FERNANDO C. DE CASTRO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Res. TRE n. 375/99- fls.05


VALTER RESSEL


NILSON MIZUTA


LUIS SÉRGIO LANGOWSKI - Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ANEXO I – Resolução-TRE/PR nº 375/99

AUTOS	ZONA	SEDE DA ZONA	MUNICÍPIOS PARA REVISÃO
59/99	19ª	TOMAZINA	TOMAZINA
70/99	25ª	CAMBARÁ	CAMBARÁ
284/97 07/99	44ª	GUARAPUAVA	TURVO FOZ DO JORDÃO
69/99	45ª	LARANJEIRAS DO SUL	PORTO BARREIRO
80/99	58ª	BANDEIRANTES	BANDEIRANTES
36/99	70ª	JANDAIA DO SUL	JANDAIA DO SUL SÃO PEDRO DO IVAÍ
28/99	83ª	STO.ANTÔNIO SUDOESTE	PRANCHITA
71/99	87ª	ALTO PARANÁ	ALTO PARANÁ
02/99	91ª	PARANACITY	PARANAPOEMA
72/99	92ª	GOIOERÊ	GOIOERÊ
51/99	107ª	CAPANEMA	PÉROLA D'OESTE
73/99	114ª	MEDIANEIRA	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
62/99	115ª	DOIS VIZINHOS	SÃO JORGE D'OESTE
286 e 299/97	121ª	MAL.CÂNDIDO RONDON	MERCEDES
15/98	122ª	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	ITAIPULÂNDIA
22/99	127ª	CIDADE GAÚCHA	CIDADE GAÚCHA
60/99	128ª	ALTO PIQUIRI	ALTO PIQUIRI
12/99	136ª	GRANDES RIOS	RIO BRANCO DO IVAÍ
61/99	182ª	CAMPO LARGO	BALSA NOVA